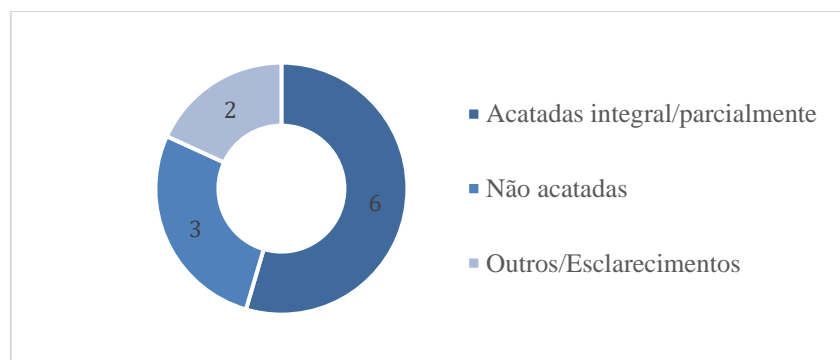




## Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

**Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".**

A Consulta Pública foi realizada no período de 02 de outubro a 01 de novembro de 2023, durante o qual foram recebidas **11 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições não acatadas, acatadas integral/parcialmente e outros/esclarecimentos:



Processo 00058.049534/2022-92

**Novembro/2023**

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23800</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A. <b>Categoria:</b> Operador Aéreo	<b>Documento:</b> DAVSEC Nº 02-2016 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item 1 do Apêndice A <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Exclusão da alteração do DAVSEC nº 02-2016 com inclusão de realização de inspeção aleatória em não passageiros e seus pertences de mão, de modo a definir que ela também deverá ser realizada em tripulantes.	
<b>Justificativa:</b> Essa medida já é adotada em alguns aeroportos, como no Aeroporto Internacional de Guarulhos, para o qual o Sindicato Nacional dos Aeronautas (“SNA”) já apresentou ofício fundamentando a desnecessidade dessa medida por uma série de motivos. Inicialmente, os tripulantes já são submetidos a rigorosos protocolos a padrões das companhias aéreas para garantir sua competência e confiabilidade, pois elas são fundamentais para garantir a segurança da própria operação da aeronave. Além disso, com a alteração seria necessário que os tripulantes chegassem antecipadamente no aeroporto para o desempenho de suas funções, o que reduz o tempo de descanso disponível para eles e impacta negativamente em sua fadiga. FONTE: < <a href="https://aeronautas.org.br/sna-envia-a-pf-do-aeroporto-de-guarulhos-estudo-sobre-impacto-das-inspecoes-aleatorias-na-rotina-dos-tripulantes/">https://aeronautas.org.br/sna-envia-a-pf-do-aeroporto-de-guarulhos-estudo-sobre-impacto-das-inspecoes-aleatorias-na-rotina-dos-tripulantes/</a> >. Acesso em 30/10/2023;	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a revisão à DAVSEC nº 2-2016 foi proposta conforme inovação prevista pelo Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional - CACI, promulgada pelo Brasil, o qual não apresenta isenção relacionada aos tripulantes. Destaca-se que a proposta busca implementar a busca aleatória em funcionários da aviação civil, atendendo às diretrizes e melhores práticas internacionais, de modo que a medida aleatória busca conjugar a elevação da segurança da aviação civil, com a manutenção da facilitação do transporte aéreo. Ainda, conforme a Resolução ANAC nº 515/2019, destaca-se que os tripulantes, utilizando canais de inspeção de passageiros, têm prioridade para serem inspecionados, exceto em relação aos passageiros com necessidade de assistência especial.	
<b>Itens alterados na proposta:</b>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23801</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> IS Nº 107-001 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item F.46.1.2 do Apêndice F <b>Tipo de Contribuição:</b> Alteração <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
<b>Justificativa:</b> Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi acatada, considerando ajustes redacionais.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> F.46.1.2 do Apêndice F da IS nº 107-001	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23802</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> IS Nº 107-001 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item F.9.21 do Apêndice F <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a exclusão do item.	
<b>Justificativa:</b> A IS impõe como dever do operador aeroportuário identificar como IRA documentos recebidos com conteúdo associado a vulnerabilidade de sistema de segurança sob responsabilidade de empresas ou instituições públicas. Entendemos que somente o responsável por um sistema de segurança é capaz de identificar quais são as informações que o tornam vulnerável. Em outras palavras, não há como o operador do aeródromo identificar informações que contenham vulnerabilidade de sistemas de segurança que não estão sob sua responsabilidade. Diante disto, não cabe ao operador do aeródromo tal responsabilidade, sendo esta de cada responsável pelo gerenciamento do respectivo sistema.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a contribuição proposta foi acatada, considerando ajustes redacionais.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> F.9.21, F.9.21.1 e F.9.22 do Apêndice F da IS nº 107-001 B.36.71, B.36.71.1 e B.36.72 do Apêndice B da IS nº 108-001	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23803</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> IS Nº 107-001 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item F.9.26 do Apêndice F <b>Tipo de Contribuição:</b> Exclusão <b>Arquivo anexo:</b> Sim
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicita-se a exclusão do item.	
<b>Justificativa:</b> O arquivamento, sob sigilo, em meio física e eletrônico, de processos de concessão de IRA pelo período de cinco anos demanda um custo não previsto, gerando um ônus regulatório ao operador do aeródromo. Não se vislumbra motivos pelos quais os documentos devem ser armazenados por um período tão longo, devendo ser determinado um período mais razoável e que não demande grandes espaços de armazenamento.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição parcialmente acatada	
<b>Fundamento:</b> A ANAC agradece a contribuição e esclarece que a inclusão proposta tem o objetivo de possibilitar a verificação dos documentos de concessão de acesso à IRA, especialmente em caso de falhas identificadas. Nesse sentido considerando a contribuição recebida e o prazo de validade da avaliação da documentação, optou-se por reduzir o prazo máximo de arquivamento da documentação. Ressalta-se ainda a previsão de que o arquivamento possa ser feito por meio físico ou eletrônico.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> F.9.26 do Apêndice F da IS nº 107-001 B.36.76 do Apêndice B da IS nº 108-001	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23804</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p>	<p><b>Documento:</b> IS Nº 107-001</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item F.27.18 (e) do Apêndice F</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Sim</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Esclarecimento quanto ao prazo para implementação.</p>	
<p><b>Justificativa:</b> A IS traz a informação de que o aparato de acrílico deve ser na saída dos raios-x e na bancada onde é realizada a inspeção manual. A implementação dos aparatos acarreta processo de aquisição e custos, neste sentido solicitamos esclarecimentos quanto ao prazo para implementação de tal item.</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Outros</p>	
<p><b>Fundamento:</b> A Anac agradece a contribuição e esclarece que, considerando a contribuição apresentada, tendo em vista a necessidade de adequação dos operadores aéreos e aeroportuários aos novos padrões e levando em conta o custo de implementação de cada medida, propõe-se que a presente alteração normativa seja acolhida com a vigência limite de 1º de março de 2024 para entrada em vigor dos RBAC nº 107 e 108 e suas respectivas IS nº 107-001 e 108-001.</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b></p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23805</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> IS Nº 107-001 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item F.46.1.2.1 do Apêndice F <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Esclarecimentos do que se entende por “vigilância permanente”.	
<b>Justificativa:</b> Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> A Anac esclarece que o RBAC nº 107 prevê, no item 107.3(a)(49), vigilância permanente como "a ação de vigilância aplicada de forma contínua no tempo para proteger uma instalação, ou um conjunto ou unidade de objetos ou pessoas. São exemplos de recursos que podem constituir a vigilância permanente a depender de cada caso: atuação de vigilantes e APAC com campo de visão constante do alvo da vigilância; ou a aplicação de equipamentos de detecção automática de intrusos". Entretanto, considerando contribuição recebida, optou-se por reescrever o item F.46.1.2 do Apêndice F da Is nº 107-001 proposta, de modo a explicitar as medidas de segurança consideradas necessárias.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> F.46.1.2 do Apêndice F da IS nº 107-001	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23806</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p>	<p><b>Documento:</b> DAVSEC Nº 02-2016</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item 1.1.1.1 (c) do Apêndice A</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Sim</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b>                      Esclarecer se o percentual previsto para quantidade mínima de inspeções aleatórias é o mesmo para passageiros e não passageiros e seus pertences de mão e se deverá ser feito em todos os pontos de acesso às ARS do Complexo Aeroportuário.</p>	
<p><b>Justificativa:</b>                      Em sendo o mesmo quantitativo e ocorrendo em todos os portões de acesso, vislumbramos diversos custos não previstos, pois todos os portões de acesso ARS deverão ser adaptados com cabines de inspeção privada, caso o não-passageiro exija inspeção em local reservado, bem como deverá ser alocada equipe masculina e feminina para busca pessoal por pessoa do mesmo sexo, deverá haver um vigilante de testemunha. Outras situações embaraçantes poderão ocorrer, sendo alguns exemplos abaixo: (i) em casos de colaborador que estiver despachando armas de fogo, quem ficará responsável por tais pertences?</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Outros</p>	
<p><b>Fundamento:</b>                      A Anac esclarece que, conforme indicado no Apêndice A da revisão à DAVSEC nº 2-2016 proposta, o percentual mínimo previsto é o mesmo para passageiros e não passageiros.                      Quanto aos custos envolvidos com a implementação da medida, destaca-se que a Agência considera que tais custos são minimizados, considerando atual previsão normativa quanto à necessidade de realização de inspeção secundária em caso de dúvidas identificadas na inspeção primária.</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b></p>	



Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23807</b>	
<b>Identificação</b>	
<p><b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE</p> <p><b>Categoria:</b> Operador de aeródromo</p>	<p><b>Documento:</b> DAVSEC Nº 02-2016</p> <p><b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item 1.1.1.1 (c) do Apêndice A</p> <p><b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento</p> <p><b>Arquivo anexo:</b> Sim</p>
<b>Contribuição</b>	
<p><b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Esclarecer se os agentes públicos também serão inspecionados aleatoriamente na condição de não passageiro.</p>	
<p><b>Justificativa:</b> Os agentes públicos são inspecionados de forma randômica conforme Resolução nº 515, de modo que solicitamos esclarecimentos se estes também serão inspecionados aleatoriamente na condição de não passageiro.</p>	
<p><b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada</p>	
<p><b>Fundamento:</b> A Anac esclarece que agentes públicos que atendam aos critérios para dispensa de inspeção e inspeção randômica previstos pela Resolução Anac nº 515/20219, não estão incluídos nas medidas previstas pela revisão proposta à DAVSEC nº 2-2016. Desse modo, foi proposta inclusão de item à DAVSEC, de modo a deixar explícita essa especificidade.</p>	
<p><b>Itens alterados na proposta:</b> 6.1.1 da DAVSEC nº 2-2016</p>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23808</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> FRAPORT BRASIL S.A. AEROPORTO DE PORTO ALEGRE <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> DAVSEC Nº 02-2016 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item 1.2 do Apêndice C <b>Tipo de Contribuição:</b> Esclarecimento <b>Arquivo anexo:</b> Sim
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> Solicitamos esclarecimentos quanto ao treinamento complementar de busca pessoal em controle de acesso de veículos.	
<b>Justificativa:</b> Solicitamos esclarecimentos se o instrutor habilitado deverá estar vinculado a um centro de instrução homologado e que possua o curso de inspeção de segurança aprovada pela ANAC ou apenas um instrutor homologado será o suficiente. Ainda, solicitamos o esclarecimento de que forma se dará a comprovação do treinamento complementar. Apenas lista de presença é suficiente? Quanto à "Validade" será imputada alguma informação no site da ANAC junto a certificação vigente?	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição acatada	
<b>Fundamento:</b> A Anac esclarece que, conforme indicado no Apêndice C da revisão à DAVSEC nº 2-2016 proposta, o instrutor deve ser habilitado conforme especificações previstas, de modo que não é necessário sua vinculação a Centro de Instrução. Quanto à comprovação da realização do treinamento e considerando a contribuição recebida, optou-se por explicitar na revisão proposta à DAVSEC nº 2-2016 as informações mínimas a serem disponibilizadas pelo operador do aeródromo. Quanto à validade do treinamento complementar, esclarece-se que não haverá disponibilização de informação no site da Anac, de modo que o próprio operador deve manter registro dos profissionais que passaram pela atividade.	
<b>Itens alterados na proposta:</b> 1.4 do Apêndice C da DAVSEC nº 2-2016	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23809</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> DAVSEC Nº 02-2016 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item 3.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item 3.1 desta DAVSEC não se aplica ao ponto de controle de acesso de veículos.	
<b>Justificativa:</b> Pois faz-se necessária a capacitação dos profissionais (vigilantes) para atuar na busca pessoal e inspeção manual dos objetos, ou substituição de vigilante por APAC.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A Anac agradece a contribuição apresentada e esclarece que, conforme indicado na revisão à DAVSEC nº 2-2016 proposta, até que haja revisão do conteúdo dos cursos AVSEC relacionados à execução da atividade de busca pessoal, e caso o operador de aeródromo tenha designado profissional com certificação válida nos cursos “AVSEC para Vigilantes” e/ou “Básico AVSEC” para atuar nos pontos de controle de acesso de veículos à ARS, tais profissionais poderão passar por treinamento complementar previsto pelo Apêndice C da revisão à DAVSEC proposta.	
<b>Itens alterados na proposta:</b>	

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Setorial nº 07/2023

Proposta de revisão das Instruções Suplementares nºs 107-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador de aeródromo”, e 108-001, intitulada “Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita – operador aéreo”, e da Diretriz de Segurança de Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - DAVSEC nº 02-2016, intitulada "Parâmetros quantitativos para realização de procedimentos de inspeção de segurança aleatória nos aeródromos civis públicos brasileiros".

<b>CONTRIBUIÇÃO Nº 23810</b>	
<b>Identificação</b>	
<b>Autor da Contribuição:</b> Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A. <b>Categoria:</b> Operador de aeródromo	<b>Documento:</b> DAVSEC Nº 02-2016 <b>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:</b> item 3.1 <b>Tipo de Contribuição:</b> Inclusão <b>Arquivo anexo:</b> Não
<b>Contribuição</b>	
<b>Texto sugerido para alteração ou inclusão:</b> O item 3.1 desta DAVSEC não se aplica ao ponto de controle de acesso de veículos.	
<b>Justificativa:</b> Para a busca pessoal é necessário uma cabine reservada, a estrutura atualmente não é obrigatório não existente nas guaritas.	
<b>Resultado da análise:</b> Contribuição não acatada	
<b>Fundamento:</b> A Anac agradece a contribuição apresentada e esclarece que, quanto aos custos envolvidos com a implementação da medida, destaca-se que a Agência considera que tais custos são minimizados, considerando atual previsão normativa quanto à necessidade de realização de inspeção secundária em caso de dúvidas identificadas na inspeção primária (item 1.2.5 a)(2) e (4) do Anexo 3 do Apêndice F da IS nº 107-001).	
<b>Itens alterados na proposta:</b>	